



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§3º - O cessionário poderá optar por receber a doação do imóvel mediante escritura pública ou continuar residindo no imóvel apenas com o Termo de Cessão de Uso.

§4º - Ao cessionário que optar por não receber a doação do imóvel mediante escritura pública, serão garantidos todos os direitos previstos no Termo de Cessão de Uso já concedido, bastando não apresentar o requerimento perante a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º- Fica garantido os direitos sucessórios sobre a moradia de que trata esta lei aos herdeiros do cessionário.

Art. 3º- Caberá ao cessionário providenciar a escritura pública e o registro de imóvel junto ao Cartório de Notas e Registro de Cantagalo-RJ, observado o previsto no art. 43, IV da Lei Estadual 3.350/99.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de maio de 2019.

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL